



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
 Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 179/2024 - COMPRASGOV N.º 90179/2024

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2817.013067.00021/2024-45
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☒ SIM ☐ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☒ MENOR PREÇO POR ITEM ☐ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	02/09/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min

PERÍODO DE RETIRADA:	14/08/2024 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Valdemir Januario de Almeida
NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 210 de 11 de Março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.731 de 12 de Março de 2024.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Registro de preços para** contratação de pessoa jurídica para prestação de **serviços de locação de veículo pick-up tipo caminhonete** com condutor, para atender as demandas dos Programas Educacionais do Governo Federal e Estadual.

1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta da ata de Registro de Preço

Anexo III: Minuta de Contrato

Anexo IV: Modelo de Proposta de Preços

Anexo V: Estudo Técnico Preliminar - ETP

2. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e condições previstas neste Edital.

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de (01) um ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

2.2.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. [341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.**

3.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

3.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

3.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

4.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

4.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:**

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

4.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

4.4. O impedimento de que trata o **item 4.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.3.2 e 4.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2 e 4.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5. **DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 6.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 6.4 ou 6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 6.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1. **Valor unitário e total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema

- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 7.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 7.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

8. DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
 - II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
 - III - divulgação do resultado da habilitação;
 - IV - disputa entre os licitantes habilitados;
 - V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
 - VI - divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 8.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 9.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 9.6. NOTA EXPLICATIVA:
- 9.8. OS LICITANTES DEVERÃO CADASTRAR NO SISTEMA COMPRASNET O VALOR DA COLUNA (8 - VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO), QUE REPRESENTA O VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO X (12 MESES);
- 9.10. O VALOR TOTAL ANUAL SE DARÁ DA MULTIPLICAÇÃO DA COLUNA (8) X A COLUNA (6 - QTDE DE VEÍCULOS PARA REGISTRO).
- 9.12. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 9.14. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

- 9.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 9.16. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 9.17. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 9.18. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.18.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.18.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.18.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 9.18.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.18.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 9.18.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 9.18.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 9.19. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 9.21. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.21.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.23. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 9.24.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.24.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.24.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.24.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.25. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 9.25.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 9.26. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 9.26.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 9.26.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 9.26.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 9.26.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.26.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.27. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.27.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.27.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

9.27.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

9.27.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

9.28. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo IV deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

9.29. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

9.30. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

9.30.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

9.30.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

9.31. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.32. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

10.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

10.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

10.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

10.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5. **Será desclassificada a proposta que:**

10.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

10.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

10.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

10.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

10.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

10.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

10.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

10.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

10.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

10.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

10.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

11.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

11.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

11.3.1. Habilitação Jurídica

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

11.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (XXXXXX) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

11.3.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) **E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

11.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

- 11.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 11.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.
- 11.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.
- 11.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.
- 11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 11.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).
- 11.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.
- 11.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.
- 11.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.
- 11.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 11.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**
- 11.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.
- 11.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 11.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.
- 11.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.
- 11.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DO SANAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.
- 12.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.
- 12.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
 - III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.
- 12.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
- 12.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
- 12.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.
- 12.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
- 12.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).
- 12.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

13.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

13.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

13.3. A apreciação se dará em fase única; e

13.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

13.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

13.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

13.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

13.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

13.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

13.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

14.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

14.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

15.1.1. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e os quantitativos do adjudicatário, observando-se o disposto no inciso V do caput do art. 319 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.1.2. Será incluído na ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observando-se a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original.

15.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata de registro de preços.

15.2. O registro de que trata o item 15.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata de registro de preços.

15.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do item 15.1.2, antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido item.

15.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva de que tratam o item 15.1.2 e o item 15.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 331 e art. 332 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

17.1. Não será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não se aplica

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. Não haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

23. DO TERMO DE CONTRATO

23.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

24. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

24.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo III deste edital.

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

26.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

27.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

27.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

- 27.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 27.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
- 27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 27.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.
- 27.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 27.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 27.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- 27.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 27.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 27.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.
- 27.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.
- 27.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.
- 27.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco- AC, 14 de Agosto de 2024.

Elaborado por:

Antonia Jucilene Oliveira de Moraes
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais- DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIA JUCILENE OLIVEIRA DE MORAIS, Chefe de Divisão**, em 13/08/2024, às 09:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012036532** e o código CRC **5B196D5B**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 137/2024/IEPTEC

Processo nº 2817.013067.00021/2024-45

Órgão Demandante: Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação; () Equipamento de Apoio; () Equipamento de TI; () Consultoria/Auditoria/Assessoria; () Bens de Consumo; () Material Permanente; () Despesa de Capital; () Material de Consumo; (X) Despesa de Custeio.
Unidade Administrativa Solicitante: Departamento de Programas e Projetos - DPP/IEPTEC

1. OBJETO
- 1.1. Formação de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo pick-up tipo caminhonete com condutor, para atender as demandas dos Programas Educacionais do Governo Federal e Estadual.
2. TABELA DE ITENS DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO.

ITEM (1)	DESCRIÇÃO (2)	UNIDADE (3)	MESES (4)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA CONSUMO (5)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA REGISTRO (6)	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO (R\$) (7)	VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO (R\$) (8)	VALOR TOTAL ANUAL (2 VEÍCULOS X 12 MESES) (R\$) (9)
01	CRUZEIRO DO SUL-AC. Locação de veículo Pick-up tipo CAMINHONETE, com condutor, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022, com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração nas quatro rodas 4x4; capacidade para 05 (cinco) pessoas; motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv; ar condicionado; direção assistida (hidráulica ou elétrica); capacidade mínima de 1.000 kg; freio ABS; air bag duplo; equipado com acessórios protetor da caçamba e capota marítima para segurança; seguro total do veículo, incluindo veículo de substituição; em ótimo estado de conservação; documentação	UNIDADE	12	1	2			

	regularizada e em conformidade com as leis de trânsito; troca de pneus (manter a validade); lavagem completa do veículo (1 vez por semana). Município Base: Cruzeiro do Sul-AC , realizando deslocamentos para os municípios das Regiões do Juruá e Envira (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó) e para a capital (Rio Branco).							
02	RIO BRANCO-AC Locação de veículo Pick-up tipo CAMINHONETE, com condutor, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022, com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração nas quatro rodas 4x4; capacidade para 05 (cinco) pessoas; motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv; ar condicionado; direção assistida (hidráulica ou elétrica); capacidade mínima de 1.000 kg; freio ABS; air bag duplo; equipado com acessórios protetor da caçamba e capota marítima para segurança; seguro total do veículo, incluindo veículo de substituição; em ótimo estado de conservação;	UNIDADE	12	1	2			

documentação regularizada e em conformidade com as leis de trânsito; troca de pneus (manter a validade); lavagem completa do veículo (1 vez por semana). Município Base: Rio Branco - Acre (com previsão de deslocamentos para todos os municípios do Estado do Acre).							
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)							

2.1. **NOTA EXPLICATIVA:**

2.2. OS LICITANTES DEVERÃO CADASTRAR NO SISTEMA COMPRASNET O VALOR DA COLUNA (8 - VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO), QUE REPRESENTA O VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO X (12 MESES);

2.3. O VALOR TOTAL ANUAL SE DARÁ DA MULTIPLICAÇÃO DA COLUNA (8) X A COLUNA (6 - QTDE DE VEÍCULOS PARA REGISTRO).

3. **CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. O presente Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas previsto na lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto do Governo do Estado do Acre nº 11.363 de 22.11.2023.

3.2. A Estimativa das quantidades a serem contratadas fazem parte das memórias de cálculos do Projeto Mulheres Mil, nos quais constam a previsão de realização dos cursos nos municípios do Estado do Acre.

3.3. Para o dimensionamento dos quantitativos, foram levados em consideração, as demandas apresentadas pelas Unidades Educacionais e que foram definidas no projeto de execução.

3.4. A licitação será Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços - SRP, tendo em vista a previsão de contratação imediata de um veículo para atender as demandas da coordenação do programa Mulheres Mil, no que se refere ao acompanhamento e supervisão dos demais municípios contemplados com as ações do programa e o outro veículo ficará registrado como previsto para contratação.

4. **DA INDICAÇÃO DEMONSTRATIVA DOS ELEMENTOS BÁSICOS A SEREM CONSIDERADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM COTADOS.**

4.1. A Previsão do salário do condutor do veículo auxiliará a proponente na composição dos seus custos totais com mão-de-obra, devendo ser considerados com base na soma dos encargos trabalhistas e demais custos previstos para a execução dos serviços;

4.2. A Licitante deverá encaminhar juntamente com a Proposta de Preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços;

4.3. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação do veículo ou em razão desta correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamentos de salários, vantagens, horas extras, benefícios diretos e indiretos seguros e outros de interesse dos seus empregados previstos na legislação e nas suas respectivas convenções.

5. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.**

5.1. O Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, objetivando a disponibilidade de veículo para garantir a execução das atividades previstas no Programa Mulheres Mil que são realizadas nos municípios do Estado do Acre contemplados com os cursos do programa, vez que os veículos auxiliarão na execução do acompanhamento e supervisão das atividades educacionais. De acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 13.363 de 22.11.2023, promoverá o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico- SRP.

5.2. Ressaltamos que a contratação em pauta alinha-se com os objetivos institucionais e contribui diretamente para as atividades fim do IEPTEC, quais sejam, a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, garantindo assim, a concretização dos objetivos, características e finalidades da Rede IEPTEC.

5.3. Considerando que atualmente o IEPTEC não possui em seu patrimônio nenhum veículo para atendimentos do projeto Mulheres Mil;

5.4. Considerando que a locação dos veículos no formato descrito neste Termo de Referência, será bem mais econômica, viável e vantajosa para o Instituto, visto que a opção de aquisição além do alto desembolso imediato dos recursos somados a outros custos de manutenção, seguros, documentação, etc, existe a impossibilidade da aquisição por ser os recursos do Programa Mulheres Mil - Fonte 200 e tem o período determinado de 18 meses. Já a opção de locação do veículo terá o custo mensal fixo, pois os demais custos ficarão por conta da empresa contratada conforme estruturado no Termo de Referência, o que é a opção ideal para o IEPTEC.

5.5. De acordo com as informações do Departamento Administrativo o IEPTEC tem a proposta de adesão da ata de registro de preços nº 016 de 29/08/2023 para locação de veículos para outros projetos e atividades, com contratação na fonte 100 e 700, porém, a contratação

proposta neste TR não poderá ser por adesão a ata, por tratar-se de recursos da fonte 200 (Programa Mulheres Mil - recursos do Governo Federal). Justificamos o registro de preços para um segundo veículo, em razão da possibilidade de expansão de vagas de cursos de EPT na rede IEPTEC.

5.6. Portanto, com fulcro nas motivações citadas, considerando a necessidade da contratação do objeto para assegurar o devido desenvolvimento das atividades e a intenção de realizar uma contratação eficaz, com vistas a suprir a demanda das unidades educacionais naquilo que se equipara a efetiva supervisão e acompanhamento, propomos realizar a licitação na modalidade pregão em forma eletrônica com sistema de registro de preços, em conformidade aos preceitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021 regulamentada pelos Decreto Estadual nº 13.363/2023.

5.7. Diante do exposto, justifica-se a contratação no quantitativo e especificações descritas no presente Termo de Referência.

6. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A lei de licitações 14.133/2021 art. 6º, inciso XIII, prevê a prestação de serviços classificados como comum, pois o padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Os serviços apresentados para a licitação proposta neste Termo de Referência, estão de acordo com a lei 14.133/2021 art. 6º - XVII, são serviços classificados como não contínuos – “serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que que justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.3. Entende-se que o objeto ora licitado enquadra-se como serviço comum;

6.4. Critério de julgamento da Licitação: MENOR PREÇO.

6.5. A prestação dos serviços não geram vínculos empregatícios entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.6. As obrigações da Contratada e do Contratante estão previstas neste Termo de Referência nos itens 17 e 18.

7. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. DA JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO SRP

7.1.1. A adoção ao Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de entregas parceladas e pela imprevisibilidade em relação ao quantitativo demandado, o qual será conforme a necessidade deste Órgão, conforme incisos II e IV do artigo nº 303 do Decreto Estadual nº 11.363 de 22/11/2023.

7.2. INDICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA DO SRP

7.2.1. O IEPTEC é o órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

7.3. DOS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7.3.1. A participação de órgãos ou entidades serão definidas conforme manifestação de interesse, após a publicação da Intenção de Registro de Preços - IRP, quando couber.

7.4. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE SRP

7.4.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica poderão formalizar a Ata de Sistema de Registro de Preços.

7.4.2. O prazo de convocação, para assinatura da ata de SRP, poderá ser prorrogado uma vez por igual período, conforme condições indicadas no § 1º do art 322 do Decreto Estadual nº 11.363 de 22/11/2023.

7.5. PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE SRP

7.5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

7.5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 341 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

7.6. PREVISÃO E JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 e as demais condições previstas no Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

7.7. DA FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.7.1. Serão registrados os preços na forma estabelecida no Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme minuta da Ata de Registro, não obrigando o IEPTEC a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para o fornecimento de bens, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

7.7.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

7.7.3. As demais disposições que regulam o uso da Ata de Registro de Preços estão definidas na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo do TR.

7.8. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA (art. 307 do decreto estadual nº. 11.363 de 22/11/2023)

7.8.1. Instaurar e realizar procedimento público de IRP, ou justificar sua não abertura;

7.8.2. Dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

7.8.3. Informar a descrição do objeto, disponibilizando o ETP, TR, projeto básico ou documento que contenha as especificações mínimas orientadoras da contratação, quando houver;

- 7.8.4. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP;
- 7.8.5. os quantitativos considerados ínfimos;
- 7.8.6. a inclusão de novos itens; e
- 7.8.7. os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações.
- 7.8.8. Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos TRs ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- 7.8.9. Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive na hipótese de compra centralizada;
- 7.8.10. Confirmar, junto aos órgãos ou entidades participantes, sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao TR ou projeto básico, caso o órgão ou entidade gerenciadora entenda pertinente;
- 7.8.11. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do processo licitatório ou contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata de registro de preços e sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- 7.8.12. Definir o direito de preferência para as contratações decorrentes da ata de registro de preços;
- 7.8.13. Remanejar os quantitativos da ata de registro de preços;
- 7.8.14. Assinar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento da ata de registro de preços;
- 7.8.15. Publicar a ata de registro de preços e eventuais alterações no PNCP;
- 7.8.16. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 7.8.17. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso IV;
- 7.8.18. Verificar se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 303 e indeferir os pedidos que não o atendam;
- 7.8.19. Vedar a participação de órgão ou entidade que já figure como participante de ata de registro de preços vigente, formalizada com o mesmo objeto, salvo se o quantitativo registrado for inferior ao demandado ou se a intenção de participação se referir a demanda para substituição de ata de registro de preços;
- 7.8.20. Dar conhecimento aos participantes sobre eventuais alterações na ata de registro de preços;
- 7.8.21. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, quando cabível;
- 7.8.22. Convocar os integrantes do cadastro de reserva, quando for o caso;
- 7.8.23. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no processo licitatório ou na contratação direta e registrá-las nos sistemas pertinentes;
- 7.8.24. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las nos sistemas pertinentes; e
- 7.8.25. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 3º do art. 334.

7.9. **OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE SRP**

- 7.9.1. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

8. **DO CONTRATO.**

8.1. **DO PRAZO**

- 8.1.1. Findo o processo licitatório, a qualquer momento, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica poderão celebrar o Termo de Contrato.

- 8.1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso. (Lei 14.133 – art. 84).

- 8.1.3. O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora, devidamente justificado, desde que aceito pelo contratante. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo previsto para assinar o contrato, será aplicado o disposto no Art. 19, do Decreto nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010 e demais legislações vigentes e também art. 155, VI, c/c art. 156, §4º da Lei nº 14.133/21, para os efeitos legais, ficando sujeita às sanções previstas neste Termo de Referência.

8.2. **DA INDICAÇÃO DEMONSTRATIVA DOS ELEMENTOS BÁSICOS A SEREM CONSIDERADOS PELA PROPONENTE PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM COTADOS**

- 8.2.1. Os salários paradigmas prestam-se a auxiliar a proponente na composição dos seus custos totais com mão-de-obra, devendo ser considerados com base na soma dos encargos trabalhistas, tributos e demais custos típicos.

- 8.2.2. A licitante deverá encaminhar, juntamente com a Proposta de Preços, a Planilha de Custos e Formação de Preços, os documentos e informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada prestador de serviços, conforme a sua categoria profissional. Sendo que a Planilha de Custos e Formação dos Preços, deverá ser confeccionada por item, devendo ser encaminhada juntamente com a Proposta de Preços Atualizada após o lance final.

- 8.2.3. Todas as despesas, encargos legais e tributos decorrentes da locação dos veículos ou em razão desta correrão às plenas expensas da contratada, inclusive pagamento de salários, vantagens, horas-extras, uniformes, benefícios diretos e indiretos, seguros e outros de interesse dos seus empregados previstos na legislação e nas suas respectivas convenções.

- 8.2.4. Também deverão ser considerados os custos e despesas com os veículos referentes a emplacamento, licenciamento, manutenção preventiva e corretiva, seguro obrigatório, seguro total, franquia de seguro total, multas e quaisquer outras decorrentes de condenação e imposição

de obrigação/indenização administrativa, civil, criminal, ou ainda afeta ao cumprimento integral do objeto contratado.

8.3. DA VIGÊNCIA

8.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

8.5. O prazo mencionado no subitem 8.4 poderá ser prorrogado por igual período;

8.6. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato.

8.7. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

8.8. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as condições previstas na Lei 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto nº 13.363 de 22.11.2023.

8.9. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes.

9. DA EFICÁCIA

9.1. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

9.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos.

10. LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

10.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363 de 22.11.2023.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

11.1. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida a prestação de garantia na contratação.

13. DOS CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Ao término da circulação diária, inclusive nos finais de semana, os veículos não precisarão ficar guardados nas dependências da Unidade Educacional de origem, ficando sob a responsabilidade da Contratada, é vedada a circulação fora do horário de serviço;

13.2. O combustível do veículo necessário à realização dos serviços correrá em postos credenciados pela administração, por meio de cartão eletrônico ou magnético que atendem a frota do IEPTEC;

13.3. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas no veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, cujos custos correrão por conta da mesma;

13.4. O veículo deverá estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

13.5. A CONTRATADA deverá assegurar socorro imediato acionando a seguradora e demais providências e substituição do veículo, em caso de acidente ou defeito mecânico, de modo a não prejudicar as demandas das Unidades Educacionais;

13.6. Será também de responsabilidade da CONTRATADA os casos de avarias de menor monta, no veículo locado, ocorridas de forma involuntária, decorrentes do uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;

13.7. A CONTRATADA deverá enviar no período da exigência de manutenção do veículo, a CONTRATANTE, relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no veículo, incluindo data, horário e tipo de serviço;

14. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

14.1. LOCAL DE ENTREGA:

14.2. A entrega e a avaliação dos itens 1 e 2, serão realizadas na Unidade Central do IEPTEC, localizada no seguinte endereço: Rua Riachuelo, nº 138 – Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, conforme indicação do Departamento Administrativo através da Ordem de Serviço.

15. PRAZO PARA ENTREGA:

15.1. A empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar o veículo para vistoria no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de notificada pelo Administrativo do IEPTEC, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolverem os trabalhos propostos, juntamente com os documentos do veículo, laudo de vistoria emitido pelo departamento de trânsito do Estado do Acre – DETRAN-AC.

15.2. Para assinatura de contrato de locação de veículos ou máquinas, pessoa física ou jurídica, a apresentação de documentos de propriedade dos veículos ou máquinas, ou, não sendo proprietária dos mesmos, deverá apresentar documentação hábil, devidamente registrada em Cartório de Títulos e Documentos, comprovado a sua cessão, locação ou “leasing”, tais como: cópia autenticada do documento de propriedade do veículo, nota fiscal emitida por montadora ou revenda autorizada (1ª via) original, contratos, etc.

15.3. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão da entrega, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presente: justo motivo, prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao gestor do contrato.

15.4. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à Empresa contratada.

15.5. A não apresentação do veículo no prazo estabelecido, será considerada como desistência e consequentemente acarretará aplicação de penalidades previstas em lei e tomadas as providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório.

15.6. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

16. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

- 16.1. A Empresa vencedora do certame, deverá apresentar o veículo com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias.
- 16.2. A entrega será efetuada no local previsto no item 14.2 deste TR e que constará na requisição de serviço.
- 16.3. No ato da entrega será realizada a vistoria no veículo e na documentação exigida neste Termo de referência. Na vistoria serão verificadas as condições dos sistemas mecânicos, elétricos, hidráulicos, capotaria, lanternagem, pintura e de segurança, com a finalidade de comprovar se o mesmo está apto a desenvolver os trabalhos, sendo emitido para tanto, parecer técnico que fará parte do processo.
- 16.4. A empresa vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, deverá apresentar o veículo para vistoria no prazo de 03 (três) dias úteis, depois de notificado pela Administração do IEPTEC, com a finalidade de comprovar se os mesmos estão aptos a desenvolver os serviços propostos, juntamente com os documentos do veículo, termo de cessão, etc.
- 16.5. A reprovação dos veículos quando da vistoria acarretará na possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei, e, consequentemente, as providências necessárias para a convocação do segundo colocado no certame licitatório.
- 16.6. Na entrega deverá ser apresentado o condutor do veículo, com toda a documentação e demais critérios constantes no item 17.7 do Termo de Referência.
- 16.7. Por ocasião da assinatura do contrato, por se tratar de prestação de serviços que engloba a condução do veículo, serão necessários a apresentação dos seguintes documento por parte da contratada:

PARA O CONDUTOR:

- Relação nominal do empregado designado para execução dos serviços, com a documentação e comprovação do vínculo com a contratada;
 - **Documentos:** CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria exigida pelo veículo contratado; Certidão negativa de antecedentes criminais; Nada consta do DETRAN; Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS devidamente assinada;
 - Comprovação do Cadastro de Empregados no regime do PIS/PASEP;
 - RG e CPF;
 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 16.8. Na hipótese da documentação apresentada ser cópia ou xerox, estas deverão estar acompanhadas dos respectivos originais.

PARA O VEÍCULO:

- Documento do Veículo;
 - Contrato de compra e venda ou termo de cessão de uso, quando o veículo não for de propriedade da parte contratada;
 - Se o veículo estiver alienado pelo banco, apresentar o contrato de leasing;
- 16.9. São de inteira responsabilidade da Contratada prestadora de serviços, a veracidade dos documentos apresentados.
17. **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE.**
- 17.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, o Contratante deverá:
- 17.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 17.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 17.4. Comunicar à empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 17.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela empresa contratada;
- 17.7. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133;
- 17.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;
- 17.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 17.10. Verificar a regularidade da empresa contratada, junto ao Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/AC, antes de cada pagamento;
- 17.11. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da empresa contratada junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal;
- 17.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 17.13. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;
- 17.14. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto.
18. **DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.**
- 18.1. A empresa contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 18.2. Comunicar à administração contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 18.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 18.4. Emitir nota fiscal no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando à Contratante para ateste e pagamento;
- 18.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.6. Manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/AC;
- 18.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 18.8. A contratada deverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas – caso ocorra paralisação do veículo por problemas mecânicos, de colisão, dentre outros, substituir o mesmo por outro, com as mesmas características e utilidade, sob pena de rescisão automática do contrato;
- 18.9. A Contratada deverá manter o veículo em perfeito estado de uso, fazendo manutenções necessárias e obrigatórias, para não prejudicar o andamento das atividades da contratante;
- 18.10. A Contratada deverá prestar serviços de segunda a sexta-feira no horário de expediente que será acordado no contrato, de acordo com a necessidade e os deslocamentos para outros municípios do Estado do Acre, em casos extraordinários, devem atender em outros horários e aos sábados, domingos e feriados, caso a instituição necessite dos serviços nestes dias.
- 18.11. Quando ocorrer deslocamentos para outros municípios, toda despesa (hospedagem, alimentação) do condutor do veículo, ficará por conta da CONTRATANTE.
- 18.12. A CONTRATADA deverá se apresentar diariamente ao responsável sobre a ordenação do horário marcado e somente encerrará o expediente com a anuência do mesmo;
- 18.13. A CONTRATADA é responsável por quaisquer danos que venha a causar à contratante ou a terceiros no desenvolvimento de suas atividades, durante toda a vigência do contrato;
- 18.14. A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados que atuem pelo contrato estejam devidamente registrados, comprovado através da carteira de trabalho assinada;
- 18.15. A CONTRATADA deverá comprovar no ato da assinatura do contrato que os empregados designados para a prestação dos serviços atendem às qualificações exigidas neste termo de referência;
- 18.16. A CONTRATADA deverá Planejar, conduzir, coordenar o objeto contratual em pleno atendimento à legislação vigente e às normas de segurança;
- 18.17. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento de multas referentes às infrações de trânsito cometidas pelos motoristas;
- 18.18. O veículo, juntamente com o condutor, ficarão à disposição do IEPTEC sob a fiscalização do mesmo, no município de origem, durante toda a vigência do contrato;
- 18.19. A CONTRATADA deverá substituir o condutor que tiver mau comportamento no desempenho de suas funções e também substituir o veículo que não esteja atendendo às necessidades, podendo, esses casos, ser motivo de rescisão contratual;
- 18.20. A CONTRATADA se responsabilizará para que o veículo, bem como o condutor, atenda todas as exigências do Código Nacional de Trânsito – CNT;
- 18.21. A CONTRATADA se responsabilizará por qualquer dano que venha causar ao condutor ou a terceiros no desenvolvimento das atividades, bem como ao veículo;
- 18.22. A CONTRATADA deverá assegurar socorro imediato ou substituição do veículo em caso de acidente ou defeito mecânico, de modo a não prejudicar as demandas da Unidade Educacional;
- 18.23. A CONTRATADA deverá possuir seguro do veículo com cobertura total/completa, no valor compatível ao valor do bem, franquia, danos materiais e a terceiros, danos corporais e a terceiros, etc. A vigência da apólice do seguro deverá compreender no mínimo o período de vigência contratual;
- 18.24. Caso um dos sócios da empresa contratada não seja o condutor do veículo, deverá apresentar contrato de trabalho celebrado entre a empresa e o condutor, bem como comprovantes de salários e quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao empregado que lhe presta o serviço;
- 18.25. Ao término da circulação diária, inclusive finais de semana, o veículo não precisará ficar guardado nas dependências da unidade do IEPTEC no município, ficando sob a responsabilidade da Contratada, sendo vedada a circulação fora do período de serviço.
- 18.26. A CONTRATADA deverá regularmente efetuar manutenções preventivas e corretivas no veículo locado, de acordo com as recomendações dos fabricantes, cujos custos correrão por conta da mesma;
- 18.27. A CONTRATADA será responsável pelos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridos de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- 18.28. A CONTRATADA deverá enviar mensalmente à CONTRATANTE relatórios, por meio eletrônico, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados no veículo, incluindo data, horário e tipo de serviço.
- 18.29. A CONTRATADA deverá observar o que dispõe a CLT no que se refere a programação de horários de trabalho, substituições e/ou trocas de turnos.

19. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.**

- 19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 19.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6. **FISCAL DO CONTRATO.**

19.6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.6.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

19.6.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados;

19.6.4. Atestar, em documento hábil, a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

19.6.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

19.6.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

19.6.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

19.6.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

19.6.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

19.6.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

19.6.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

19.6.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

19.6.13. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

19.6.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre as providências a serem adotadas.

19.6.15. Indicar, em nota técnica, as necessidades de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

19.6.16. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

19.6.17. Realizar, juntamente com a contratada, as entregas dos produtos nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

19.6.18. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

19.6.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados.

19.6.20. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

19.6.21. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

19.7. **GESTOR DO CONTRATO.**

19.7.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

19.7.2. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

19.7.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

19.7.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

19.7.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

19.7.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

19.7.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

19.7.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

19.7.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

19.7.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informatizados;

- 19.7.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- 19.7.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 19.7.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 19.7.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 19.7.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 19.7.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para Gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto às informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 19.7.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- 19.7.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento dos serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas.
- 19.7.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas às modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- 19.7.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 19.7.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 19.7.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 19.7.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

- 20.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.
- 20.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.
- 20.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:
- a) **Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC**
- b) **CNPJ 07.827.773/0002-95.**
- 20.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal da execução dos serviços, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 20.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.
- 20.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$), onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; VP =

Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

- 20.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no endereço indicado pela contratante no item deste TR no item 8.1, no horário de expediente da Contratante.
- 20.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 20.9. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 20.10. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

20.11. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

20.12. A empresa deverá manter, durante todo o período de vigência do contrato, a situação de regularidade junto à Contratante.

20.13. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

20.14. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da empresa culminará com a imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa

21. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

21.1. Propomos a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, para a contratação da prestação de serviços de locação de veículos, considerando os fluxos procedimentais e diretrizes do planejamento.

21.2. A locação do veículo no formato descrito neste ETP, será bem mais econômica, viável e vantajosa para o IEPTEC, visto que a opção de aquisição do veículo além do alto desembolso imediato dos recursos somados a outros custos de manutenção, seguros, documentação, etc. existe a impossibilidade de aquisições do veículo por ser recursos da fonte 200 e o prazo do projeto que é determinado em 18 meses. Já a opção de locação do veículo, terá o custo mensal fixo, pois os demais custos ficarão por conta da empresa contratada conforme especificação, o que é a opção ideal para o IEPTEC.

21.3. Para a contratação da prestação de serviços de locação do veículos, com disponibilização de motoristas, não há riscos além dos usuais de mercado e não existe necessidade de garantia.

21.4. Portanto, com fulcro nas motivações citadas, a solução que atende aos interesses e às necessidades da Administração é a contratação mediante licitação na modalidade pregão eletrônico por Registro de Preços - SRP, em conformidade aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 11.363 e demais legislações aplicáveis.

22. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESAS**

22.1. A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Não é, contudo, o que ocorre no objeto em tela. Portanto, não será permitida a participação de consórcios, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

23. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

23.1. **DA MODALIDADE**

23.1.1. Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços - SRP.

23.2. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

23.3. Menor preço, observando a qualidade do serviço e suas especificações.

24. **DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

24.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

24.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

24.2.1. As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

24.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

24.4. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

25. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

25.1. Por se tratar de Pregão Eletrônico, o custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento dos lances.

26. **DAS SANÇÕES.**

26.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório, a administração do IEPTEC, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as sanções previstas no Edital e seus anexos. E o seguinte:

26.2. O licitante, que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar na execução deste termo, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 19, do Decreto nº 5.965 de 30 de dezembro de 2010 e demais legislações vigentes.

26.3. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023;

26.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

27. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Programa de Trabalho: 717.212.1026.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0100.

Programa de Trabalho: 717.212.2082.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0100.

Programa de Trabalho: 717.212.1024.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.501.0700

Fonte de Recursos: 2.501.0700

Programa de Trabalho: 717.212.1026.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.501.0700

Programa de Trabalho: 717.212.1026.000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.570.0200.

Anieliza Aparecida Gomes de Souza

Chefe do Departamento de Programas e Projetos

Portaria nº 043/2023/GAB/IEPTEC

Requisitante/Elaborador

Alirio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC

Decreto nº 052-P/2023

Autorizador



Documento assinado eletronicamente por **ANIELIZA APARECIDA GOMES DE SOUZA, Chefe de Departamento**, em 12/08/2024, às 16:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALIRIO WANDERLEY NETO, Presidente**, em 12/08/2024, às 18:04, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0012014601** e o código CRC **DA207E4B**.

Referência: Processo nº 2817.013067.00021/2024-45

SEI nº 0012014601

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2817.013067.00021/2024-45

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO NºXX/2024

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Esporte, criado através da Lei Estadual nº. 1.695/2005, alterada pela Lei Complementar nº359/2019, com sede na Rua Riachuelo, nº 138 – Bairro José Augusto, CEP: 69900-809, na Cidade de Rio Branco – AC, inscrito no CNPJ (MF) 07.827.773/0001-95, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, o Senhor Alirio Wanderley Neto, brasileiro, RG nº 0286789, CPF nº 512.588.972-53, nomeado de acordo com o Decreto nº 052-P/2023 tem competência para assinar contratos, doravante denominado **CONTRATANTE, ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo pick-up tipo caminhonete com condutor, para atender as demandas dos Programas Educacionais do Governo Federal e Estadual., conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1.

Descrição dos itens: serviços de locação de veículo pick-up tipo caminhonete com condutor, para atender as demandas dos Programas Educacionais do Governo Federal.

ITEM(1)	DESCRIÇÃO (2)	UNIDADE(3)	MESES(4)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA CONSUMO(5)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA REGISTRO(6)	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO (R\$) (7)	VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO (R\$)(8)
01	CRUZEIRO DO SUL-AC. Locação de veículo Pick-up tipo CAMINHONETE, com condutor, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022, com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração nas quatro rodas 4x4; capacidade para 05 (cinco) pessoas; motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv; ar condicionado; direção assistida (hidráulica ou elétrica); capacidade mínima de 1.000 kg; freio ABS; air bag duplo; equipado com acessórios protetor da caçamba e capota marítima para segurança; seguro total do veículo, incluindo	UNIDADE	12	1	2		

	veículo de substituição; em ótimo estado de conservação; documentação regularizada e em conformidade com as leis de trânsito; troca de pneus (manter a validade); lavagem completa do veículo (1 vez por semana). Município Base: Cruzeiro do Sul-AC, realizando deslocamentos para os municípios das Regiões do Juruá e Envira (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó) e para a capital (Rio Branco).						
02	RIO BRANCO-AC Locação de veículo Pick-up tipo CAMINHONETE, com condutor, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022, com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração nas quatro rodas 4x4; capacidade para 05 (cinco) pessoas; motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv; ar condicionado; direção assistida (hidráulica ou elétrica); capacidade mínima de 1.000 kg; freio ABS; air bag duplo; equipado com acessórios protetor da caçamba e capota marítima para segurança; seguro total do veículo, incluindo veículo de substituição; em ótimo estado de conservação; documentação regularizada e em conformidade com	UNIDADE	12	1	2		

as leis de trânsito; troca de pneus (manter a validade); lavagem completa do veículo (1 vez por semana). Município Base: Rio Branco - Acre (com previsão de deslocamentos para todos os municípios do Estado do Acre).						
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)						

3. CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.3. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.4. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.6. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.7. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.10. Será vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal (art. 338 do Decreto Estadual 11.363).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.1.

5.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 7.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. O consumo da ata de registro de preços deverá ocorrer primeiro no lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele (art. 342 do Decreto estadual 11.363).
- 7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.9. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 7.10. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.11. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 7.12. Mantiverem sua proposta original.
- 7.13. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.14. O registro a que se refere o item 7.7.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.15. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.16. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.17. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 7.18. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.20. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.21. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 7.22. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.23. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 7.24. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 7.25. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição
- 7.26. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência da detentora da ata de registro de preços quando em igualdade de condições (art. 343 do Decreto Estadual 11.363).

8. **CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 8.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 8.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. **CLÁUSULA NONA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- 9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 9.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 9.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 9.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 10.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;
- 11.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Na hipótese de aplicação de sanção previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.10. Por razão de interesse público;

11.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GABRIELLA CAVALCANTE DE HOLANDA, Chefe de Divisão**, em 30/07/2024, às 16:26, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011885048** e o código CRC **683B7D35**.

Órgão Gerenciador
XXXX

XXXXX
Representante Legal

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

	Contrato ieptec, que CELEBRAM ENTRE SI o INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E A xxxxxxxxx.
--	---

O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Esporte, criado através da Lei Estadual nº. 1.695/2005, alterada pela Lei Complementar nº359/2019, com sede na Rua Riachuelo, nº 138 – Bairro José Augusto, CEP: 69900-809, na Cidade de Rio Branco – AC, inscrito no CNPJ (MF) 07.827.773/0001-95, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, o Senhor Alírio Wanderley Neto, brasileiro, RG nº 0286789, CPF nº 512.588.972-53, nomeado de acordo com o Decreto nº 052-P/2023 tem competência para assinar contratos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ:XXXXXXXXXX, representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, RG nº xxxxxx-AC e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente **CONTRATO** em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo pick-up tipo caminhonete com condutor, para atender as demandas dos Programas Educacionais do Governo Federal e Estadual., conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS ITENS**

ITEM (1)	DESCRIÇÃO (2)	UNIDADE (3)	MESES (4)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA CONSUMO (5)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA REGISTRO (6)	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO (R\$) (7)	VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO (R\$) (8)
01	CRUZEIRO DO SUL-AC. Locação de veículo Pick-up tipo CAMINHONETE, com condutor, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022, com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração nas quatro rodas 4x4; capacidade para 05 (cinco) pessoas; motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv; ar condicionado; direção assistida (hidráulica ou elétrica); capacidade mínima de 1.000 kg; freio ABS; air bag duplo; equipado com acessórios protetor da caçamba e capota marítima para segurança; seguro total do veículo, incluindo veículo de substituição; em ótimo estado de conservação; documentação regularizada e em conformidade com as leis de trânsito; troca de pneus (manter a	UNIDADE	12	1	2		

	validade); lavagem completa do veículo (1 vez por semana). Município Base: Cruzeiro do Sul-AC , realizando deslocamentos para os municípios das Regiões do Juruá e Envira (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó) e para a capital (Rio Branco).						
02	RIO BRANCO-AC Locação de veículo Pick-up tipo CAMINHONETE, com condutor, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022, com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração nas quatro rodas 4x4; capacidade para 05 (cinco) pessoas; motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv; ar condicionado; direção assistida (hidráulica ou elétrica); capacidade mínima de 1.000 kg; freio ABS; air bag duplo; equipado com acessórios protetor da caçamba e capota marítima para segurança; seguro total do veículo, incluindo veículo de substituição; em ótimo estado de conservação; documentação regularizada e em conformidade com as leis de trânsito; troca de pneus (manter a validade); lavagem completa do veículo (1 vez	UNIDADE	12	1	2		

por semana).						
Município Base:						
Rio Branco -						
Acre (com						
previsão de						
deslocamentos						
para todos os						
municípios do						
Estado do Acre).						
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)						

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ [\[digite aqui o valor do contrato\]](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2. O Termo de Referência;

3.3. O Edital da Licitação;

3.4. A Proposta do contratado;

3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. DA VIGÊNCIA

4.2. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

4.4. DA EFICÁCIA

4.5. A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

4.6. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

4.7. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

4.8. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:

5.2. Sede do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, situada na Rua Riachuelo, 138, - Bairro José Augusto, Rio Branco/AC, CEP 69 900-830, no horário de expediente da Contratante.

5.3. PRAZO PARA ENTREGA:

5.4. 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

5.5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.

5.7. O descumprimento do prazo estipulado acarretará à empresa contratada as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Edital e seus anexos.

5.8. No caso de empresa contratada prever atraso no início ou na conclusão dos serviços, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.

5.9. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. PREPOSTO

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. FISCAL DO CONTRATO

6.9. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

6.10. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

6.11. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

6.12. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

6.13. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

6.14. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

6.15. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

6.16. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

6.17. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

6.18. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

6.19. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

6.20. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

6.21. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

6.22. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

6.23. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

6.24. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

6.25. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

6.26. Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

6.27. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

6.28. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;

6.29. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;

6.30. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;

6.31. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

6.32. Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e

6.33. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

6.34. GESTOR DO CONTRATO

6.35. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

6.36. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

6.37. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

6.38. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

6.39. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

6.40. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

6.41. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

6.42. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

6.43. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

- 6.44. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 6.45. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 6.46. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 6.47. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 6.48. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 6.49. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 6.50. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 6.51. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 6.52. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 6.53. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 6.54. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 6.55. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;
- 6.56. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e
- 6.57. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA– SUBCONTRATAÇÃO**

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. **CLÁUSULA OITAVA – PREÇO**

- 8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

9. **CLÁUSULA NONA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

- 9.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

- 9.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do:

9.4. **INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC**

9.5. **CNPJ nº 07.827.773/0002-95**

- 9.6. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

- 9.7. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a data da reapresentação.

- 9.8. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

- 9.9. $EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

- 9.10. EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

- 9.11. N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

- 9.12. VP = Valor da parcela em atraso; e

- 9.13. I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

- 9.14. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, no IEPTEC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

- 9.15. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 9.16. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.
- 9.17. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.
- 9.18. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE**

- 10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 10.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 11.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 11.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 11.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.6. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.7. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 12.8. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

- 12.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 12.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
 - d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.
- 14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições:

15.4. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

15.5. assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

15.6. Os emitentes das garantias previstas no [art. 96](#) da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.7. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- V - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- VI - devolução da garantia;
- VII - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- VIII - pagamento do custo da desmobilização.
- IX - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- X - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- XI - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- XII - execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Programa de Trabalho: 717.212.1026.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0100.

Programa de Trabalho: 717.212.2082.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.500.0100.

Programa de Trabalho: 717.212.1024.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.501.0700

Fonte de Recursos: 2.501.0700

Programa de Trabalho: 717.212.1026.000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Fonte de Recursos: 1.570.0200.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. **LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO**

20.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 11.363 de 22/11/2023.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratada
XXXX

XXXXX
Contratante



Documento assinado eletronicamente por **MARIA GABRIELLA CAVALCANTE DE HOLANDA, Chefe de Divisão**, em 30/07/2024, às 16:28, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0011885038** e o código CRC **489A77CC**.

Referência: Processo nº 2817.013067.00021/2024-45

SEI nº 0011885038

ANEXO IV DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)**Referente:** Edital Pregão Eletrônico SRP N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____**CNPJ:** _____**ENDEREÇO:** _____**EMAIL:** _____**TELEFONE:** _____

TEM(1)	DESCRIÇÃO(2)	UNIDADE(3)	MESES(4)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA CONSUMO(5)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA REGISTRO(6)	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO (R\$)(7)	VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO (R\$)(8)	VALOR TOTAL ANUAL (2 VEÍCULOS X 12 MESES) (R\$)(9)
01	XXXXXX	UNIDADE	12	1	2			

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de xx (xxxxxxxx) dias, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
4. **NOTA EXPLICATIVA:**

OS LICITANTES DEVERÃO CADASTRAR NO SISTEMA COMPRASNET O VALOR DA COLUNA (8 - VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO), QUE REPRESENTA O VALOR UNITÁRIO DO VEÍCULO X (12 MESES);
O VALOR TOTAL ANUAL SE DARÁ DA MULTIPLICAÇÃO DA COLUNA (8) X A COLUNA (6 - QTDE DE VEÍCULOS PARA REGISTRO)

ANEXO V DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

Processo nº 2817.013067.00021/2024-45

REQUISITANTE:

Departamento de Programas e Projetos - DPP/IEPTEC.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

O Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, objetivando oferecer suporte em transporte para as atividades planejadas no Programa Mulheres Mil e que serão realizadas nas unidades coordenadas pelo CEPT CEFLORE e pela Coordenação do Programa para visitas técnicas e supervisões, decidiu de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº13.363 de 22.11.2023, promover a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículos (tipo pick-up – caminhonete, com condutor, ano e modelo de fabricação 2022), através de processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico.

Ressaltamos que a contratação em pauta alinha-se com os objetivos institucionais e contribui diretamente para as atividades fim do IEPTEC, quais sejam, a oferta de Educação Profissional e Tecnológica, garantindo então, a concretização dos objetivos, características e finalidades da Rede IEPTEC. Sendo assim, para apoiar os serviços técnicos educacionais, a locação dos veículos se fazem necessárias para que possam ocorrer as atividades de supervisão e acompanhamentos técnicos pedagógicos dentro do planejado.

A seleção dos itens a ser contratados, as quantidades e descrições, ficaram a cargo da coordenação do programa específico (Mulheres Mil) apoiada pelos coordenadores das unidades executoras. Ao Departamento de Programas e Projetos coube a análise e a formalização do processo de aquisição para atender a demanda.

De acordo com as informações do Departamento Administrativo o IEPTEC existe uma proposta de adesão da ata de registro de preços nº 016 de 29/08/2023 para locação de veículos para outras atividades e demais municípios, com contratação na fonte 100 e 700, porém, a contratação proposta neste ETP não poderá ser por adesão a ata por tratar-se de recursos da fonte 200 (Programa Mulheres Mil com recursos do Governo Federal).

A prestação dos serviços de locação de veículos, conforme descrições constantes no quadro anexo I, se faz necessária para sua utilização em deslocamentos a lugares em situações que exigem veículos no padrão descrito nas especificações (localidades da região do Juruá e Envira) e para a capital Rio Branco, apoiando as atividades da Coordenação do Programa Mulheres Mil no acompanhamento e supervisão do Programa. Diante disso, é imprescindível afirmar que a prestação de serviços é necessária para a execução das atividades previstas no projeto e sua interrupção compromete o andamento das atividades educacionais, afetando também, o funcionamento regular da unidade educacional.

Em face ao exposto, justifica-se a contratação da prestação de serviços com locação de dois veículos, com as especificações apresentadas neste ETP, para atender as demandas e assegurar o devido desenvolvimento das atividades, apoiando a realização dos cursos programados para as regiões, pois pelas condições das estradas, especialmente em áreas de difícil acesso, este tipo de veículos oferecerá maior segurança e conforto, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços.

ALINHAMENTO COMO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL-PCA.

A locação dos veículos tipo caminhonete, com as especificações constantes da tabela anexo I, para utilização na supervisão e acompanhamento do projeto e dos cursos de qualificação profissional previstos no Projeto/IEPTEC- Mulheres Mil está planejado para apoiar as atividades que estão sistematizados e alinhadas com o Planejamento 2024/2027 e está previsto no Plano de Contratação Anual – PCA/2024.

O Departamento de Planejamento e Orçamento - DPO/IEPTEC, emitirá documento comprovando a disponibilidade orçamentária e as informações referentes ao Planejamento, quando requerida.

DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Quanto a Entrega e critérios de aceitação do objeto:

A empresa vencedora do certame deverá realizar os serviços e entregas dos veículos em perfeitas condições de qualidade, conforme proposta aceita durante a sessão de licitação, de acordo com a especificação do item contida no Termo de Referência e no local de entrega constante do instrumento convocatório;

O prazo de entrega do veículo será de 5 (cinco) dias, podendo sofrer alterações conforme critérios de conveniência e mediante negociações entre as partes.

A entrega e a avaliação do veículo locado serão realizadas nos endereços: IEPTEC -SEDE – Rua Riachuelo nº 138 – Bairro José Augusto – Rio Branco - AC ou no Centro de Educação Profissional e Tecnológica – CEFLORE – Rua Paraná, nº 865 – Bairro 25 de agosto – Cruzeiro do Sul - AC, conforme indicação da Administração do IEPTEC.

Em caso de atrasos no cumprimento da entrega, a Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído em prazo a ser definido pela Contratante, a contar da notificação entregue à Contratada.

A contratação refere-se à locação dos veículos tipo caminhonete com condutores, incluindo a manutenção completa do veículo, inclusive troca de pneus (quando solicitado pela contratante) e limpeza e higienização dos veículos (1 vez por semana).

Os veículos deverão ser de propriedade da empresa ou de um dos sócios, com documentos oficiais devidamente registrados e comprovados, devendo também ter seguro total com data de validade até o encerramento do contrato.

As despesas com IPVA e demais impostos inerentes aos veículos ficarão a cargo do contratado, que deverá apresentar documentação atualizada a cada ano.

O profissional designado como condutor, deverá portar habilitação - CNH - C e experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos na condução de veículo de porte médio, ficando a cargo da contratada a relação de trabalho, conforme legislações vigentes.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos e demais normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

A prestação dos serviços a serem contratados se enquadram como serviços comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços apresentados para a licitação, estão de acordo com a lei 14.133/2021 **art. 6º - XVII**, são serviços classificados como não contínuos – “serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

Durante a execução do contrato a contratada deverá:

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo;

Deverá ser firmado entre o IEPTEC e a contratada o instrumento de Medição de Resultados, a fim de balizar a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade acordados.

A contratada deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança para os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

A contratada deverá manter o veículo em excelente estado de funcionamento;

A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

Os serviços serão executados pela empresa adjudicada, não se admitindo recusa em decorrência da sua capacidade de atendimento;

A contratada deverá substituir o veículo em caso de danos ou mau funcionamento, no máximo em 12 horas;

Em caso de impedimento do motorista de exercer sua função, por motivo de doença ou outro motivo que tenha que ser substituído, a contratada deverá resolver a questão com a substituição do profissional em até 12 horas;

Quando a substituição do profissional motorista for de interesse da contratante, a administração deverá formalizar e enviar o documento para a contratada com antecedência de 24 horas da data informada para a substituição.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

A estimativa da quantidade foi definida pela necessidade de atendimento do Programa Mulheres Mil, no desenvolvimento de atividades dos cursos previstos no projeto para execução no Estado do Acre.

Para o dimensionamento dos quantitativos, foram levados em consideração, as demandas apresentadas pelo CEPT e Unidades ofertantes e que foram definidas no projeto de execução em consonância com os planos pedagógicos dos cursos. Desta forma, a quantidade foi calculada para atender a demanda e corresponde às necessidades para o bom desempenho das atividades pedagógicas, conforme planejamento.

A descrição desta contratação consta na Tabela - Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar;

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS DE MERCADO.

Considerando as características da utilização, a quantidade necessária, o prazo do projeto, o período do contrato e o valor estimado, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada disponível no mercado é a locação do veículo com motorista devidamente habilitado conforme especificação constante neste Estudo Técnico Preliminar;

Na pesquisa foram observadas as formas de cotação de preços previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 104 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023. Essa estimativa de preço preliminar visa a escolha da melhor solução para a contratação e a análise de sua viabilidade.

Destacamos que realizamos pesquisa nas seguintes atas: Ata de Registro de Preços nº 016 de 29.08.2023 - (processo: 0844.013697.00044/2022-91-SEHURB, Processo 0067.007042.00001/2024-45 – LOACRE LOCADORA; COTAÇÃO SEI JUCEAC (9615670) e LICON.

ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO.

O valor total da contratação está estimado em **R\$XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para atender o período de 12 meses.

A previsão de preços constantes do anexo I do presente Estudo Técnico está conforme a Lei 14.133/2021.

Para a composição de preços da tabela anexo I, consideramos a média dos preços pesquisados.

Consideramos que no valor previsto para a contratação da prestação dos serviços, estão inclusas todas as despesas com impostos, encargos e demais custos previstos, de acordo com a descrição constante na tabela anexo I e Termo de Referência.

Considerando que optamos por não realizar a contratação intermitente de limpeza e higienização do veículo e incluímos no valor do serviço conforme pesquisa de mercado, como responsabilidade do contratante, diante disso, observa-se um aumento no valor médio adquirido através da pesquisa realizada.

Outra questão que merece análise de preço da contratação pretendida, é que as atas consultadas são do ano de 2023, a exigência do modelo/fabricação ano 2021. Na atual proposta constante deste ETP, a data do modelo/fabricação que recomendamos será de no mínimo ano de

2022.

A administração deverá preservar o sigilo da contratação até a conclusão da licitação por se tratar da modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços - SRP.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Propomos a realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, para a contratação da prestação de serviços de locação de veículos, considerando os fluxos procedimentais e diretrizes do planejamento.

A **locação** do veículo no formato descrito neste ETP, será bem mais econômica, viável e vantajosa para o IEPTEC, visto que a opção de aquisição do veículo além do alto desembolso imediato dos recursos somados a outros custos de manutenção, seguros, documentação, etc. existe a impossibilidade de aquisições do veículo por ser recursos da fonte 200 e o prazo do projeto que é determinado em 18 meses. Já a opção de locação do veículo, terá o custo mensal fixo, pois os demais custos ficarão por conta da empresa contratada conforme especificação, o que é a **opção ideal para o IEPTEC**.

Para a contratação da prestação de serviços de locação dos veículos, com disponibilização de motoristas, não há riscos além dos usuais de mercado e não existe necessidade de garantia.

Portanto, com fulcro nas motivações citadas, a solução que atende aos interesses e às necessidades da Administração é a contratação mediante licitação na modalidade pregão eletrônico por Registro de Preços - SRP, em conformidade aos preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.

Considerando as características da contratação e quantidades necessárias, conclui-se que a melhor opção é pela entrega parcelada, sendo que, um dos veículos tem a necessidade de contratação imediata para atender as Regiões do Juruá e Envira e o outro veículo será para Registro, pois atenderá a Coordenação do Programa, de acordo com as demandas apresentadas para as atividades de acompanhamento e supervisão a todas as unidades executoras dos cursos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Os resultados pretendidos com a presente proposta:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas de transporte, no suporte às atividades finalísticas;
- Quanto à eficiência: Assegurar a continuidade da prestação dos serviços e do uso racional dos recursos financeiros;
- Com a contratação dos serviços busca-se também, atender aos princípios da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativo possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida econômica e sustentável;

Os resultados pretendidos com os serviços nos termos sugeridos neste Estudo Técnico Preliminar serão evidenciados pela economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021).

Destacamos ainda, que além da economicidade teremos ganhos de qualidade, pela possibilidade de um melhor acompanhamento e supervisão dos cursos que serão executados na região do Juruá e Envira (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó) e demais localidades do Estado do Acre que estejam contempladas com os atendimentos do Programa Mulheres Mil.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Não será necessário adequação estrutural, contratações e nenhum outro tipo de contratação antes da celebração da contratação pretendida (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Recomendamos observar que, na fase preparatória deste processo licitatório, por tratar-se de Sistema de Registro de Preços – SRP, se faz necessário o procedimento público de IRP, com o objetivo de permitir a participação de outros órgãos ou entidades da administração público estadual na futura ata de registro de preços, conforme art. 305 do Decreto 13.679 de 22.12.2023.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Para a contratação dos serviços de locação dos veículos na forma descrita neste ETP não se faz necessário a realização de contratações interdependentes, pois sugerimos a inclusão dos serviços de limpeza e higienização do veículo na descrição para a licitação que propomos neste ETP.

IMPACTOS AMBIENTAIS.

Será recomendado à empresa contratada, conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (compras sustentáveis).

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Destacamos inicialmente, que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional designado pela contratada para atuar como condutor do veículo (motorista) e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta;

13.2. Considerando a evidente necessidade da prestação dos serviços da locação dos veículos para fazer frente às demandas, com vistas ao desenvolvimento das atividades educacionais na região do Juruá e Envira (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó) e demais localidades do Estado do Acre contempladas com as atividades educacionais do programa, e, considerando que há recursos alocados para atender as despesas, **conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.**

Responsáveis:

Elaboração: Maria do Socorro Fernandes Bessa.

Revisão: Anieliza Aparecida Gomes de Souza

TABELA - ANEXO I

ITEM (1)	DESCRIÇÃO (2)	UNIDADE (3)	MESES (4)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA CONSUMO (5)	QUANT. DE VEÍCULOS PRA REGISTRO (6)	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO (R\$) (7)	VALOR TOTAL ANUAL POR VEÍCULO (R\$) (8)
01	CRUZEIRO DO SUL-AC. Locação de veículo Pick-up tipo CAMINHONETE, com condutor, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022, com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração nas quatro rodas 4x4; capacidade para 05 (cinco) pessoas; motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv; ar condicionado; direção assistida (hidráulica ou elétrica); capacidade mínima de 1.000 kg; freio ABS; air bag duplo; equipado com acessórios protetor da caçamba e capota marítima para segurança; seguro total do veículo, incluindo veículo de substituição; em ótimo estado de conservação; documentação regularizada e em conformidade com as leis de trânsito; troca de pneus (manter a validade); lavagem completa do veículo (1 vez por semana). Município Base: Cruzeiro do Sul-AC, realizando	UNIDADE	12	1	2		

	deslocamentos para os municípios das Regiões do Juruá e Envira (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Tarauacá e Feijó) e para a capital (Rio Branco).						
02	RIO BRANCO-AC Locação de veículo Pick-up tipo CAMINHONETE, com condutor, ano e modelo de fabricação não inferior a 2022, com as seguintes características mínimas: cabine dupla; tração nas quatro rodas 4x4; capacidade para 05 (cinco) pessoas; motor combustível diesel, com potência mínima de 100 cv; ar condicionado; direção assistida (hidráulica ou elétrica); capacidade mínima de 1.000 kg; freio ABS; air bag duplo; equipado com acessórios protetor da caçamba e capota marítima para segurança; seguro total do veículo, incluindo veículo de substituição; em ótimo estado de conservação; documentação regularizada e em conformidade com as leis de trânsito; troca de pneus (manter a validade); lavagem completa do veículo (1 vez por semana). Município Base: Rio Branco - Acre (com previsão de deslocamentos para todos os	UNIDADE	12	1	2		

	municípios do Estado do Acre).						
VALOR TOTAL ANUAL (R\$)							



Documento assinado eletronicamente por **ANIELIZA APARECIDA GOMES DE SOUZA, Chefe de Departamento**, em 26/03/2024, às 16:17, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0010364002** e o código CRC **C27FBEC9**.